



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de novembro de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0374(COD)**

**13801/21
ADD 1**

**CODEC 1456
COMPET 801
MI 830
RC 44
TELECOM 412**

NOTA

de:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	13192/21
n.º doc. Com.:	14172/20 + ADD 1-4 - COM(2020) 842 final
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital (Regulamento Mercados Digitais) – Orientação geral – <i>Declaração conjunta das delegações dinamarquesa, espanhola, italiana e portuguesa</i>

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração conjunta das delegações dinamarquesa, espanhola, italiana e portuguesa sobre o assunto em epígrafe, tendo em vista a reunião do Conselho (Competitividade) de 25 de novembro de 2021.

**PROPOSTA DE REGULAMENTO RELATIVO À DISPUTABILIDADE E EQUIDADE
DOS MERCADOS NO SETOR DIGITAL (REGULAMENTO MERCADOS DIGITAIS) –
ORIENTAÇÃO GERAL**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DA DINAMARCA, DE ESPANHA, DA ITÁLIA E DE
PORTUGAL**

Apoiamos o texto de compromisso da Presidência com vista à definição da orientação geral no Conselho (Competitividade) de 25 de novembro de 2021.

No entanto, sublinhamos com firmeza a necessidade de serem introduzidas melhorias para que o Regulamento Mercados Digitais não seja esvaziado de uma parte da sua substância no decurso das subsequentes etapas do processo das negociações.

Por exemplo, consideramos que o âmbito de aplicação do artigo 6.º, n.º 1, alínea k), relativo a condições de acesso equitativas, razoáveis e não discriminatórias aplicáveis aos utilizadores profissionais carece de ambição, tendo sido limitado às lojas de aplicações informáticas.

Casos recentes evidenciaram a persistência de um grande desequilíbrio nas relações contratuais entre os controladores de acesso e os utilizadores profissionais também no que diz respeito ao acesso a motores de pesquisa e a serviços de redes sociais, conduzindo a condições desequilibradas, não equitativas e potencialmente injustas. Estas práticas tiveram efetivamente um impacto direto negativo nos parceiros comerciais, comprometendo tanto a disputabilidade a longo prazo como a possibilidade de escolha dos utilizadores, bem como a plena acessibilidade e a qualidade dos conteúdos.

Por conseguinte, preconizamos o alargamento do âmbito de aplicação do artigo 6.º, n.º 1, alínea k), aos motores de pesquisa e aos serviços de redes sociais.

Estamos confiantes de que este pedido será devida e seriamente tido em conta no decurso das futuras negociações.